



## **DECRETO NÚMERO 7275 DE 31 DE JANEIRO DE 2020**

### **DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE USO DE VIAS PÚBLICAS PARA PASSAGEM DE REDE CONDUTORA DE EFLUENTES**

**DÉLCIO JOSÉ SATO**, Prefeito da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**Considerando** a baixa cobertura por rede coletora pública e a necessidade de adequação dos sistemas de tratamento de esgotos em funcionamento no município;

**Considerando** que, em razão das características geológicas do município, a dificuldade e, por vezes, a impossibilidade de implantação em diversos empreendimentos, de sistemas alternativos convencionais que atendam às NBRs 7229/93 e 13969/97;

**Considerando**, as diversas técnicas avançadas na eficiência de tratamento de esgotos domésticos disponíveis no mercado, com projetos e exemplos de implantações bem sucedidas de estações de Tratamento de Esgotos compactas, inclusive com certificações de órgãos ambientais;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Nos bairros não servidos por Rede pública de Coleta e Tratamento de Esgotos ou ETE sem condições de atendimento ao novo empreendimento, poderá ser autorizada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, a passagem de uma única rede coletora de efluentes tratados, conforme projeto a ser apresentado pelo empreendedor e submetido à aprovação pela municipalidade.

**Art. 2º** O projeto deverá ser apresentado em 3 (três) vias, para análise com as seguintes informações e documentos:

- I - Outorga do DAEE e memorial descritivo;
- II - ART/RRT de projeto e responsabilidade técnica pela execução;
- III - Distância da edificação ao Corpo Receptor, cotas com referências de níveis com diâmetro e inclinação da rede e amarrações topográficas;
- IV - Distância entre PV com nivelamento e detalhes de proteção da tubulação contra cargas em decorrência de tráfego de veículos;
- V - Declaração em nota no projeto e memorial descritivo referente à responsabilidade do empreendimento/empreendedor na recuperação do pavimento após a instalação do emissário ou em caso de manutenção da rede sem ônus a municipalidade;
- VI - Anuência do empreendedor que o emissário será doado à municipalidade apesar de sua responsabilidade de manutenção da rede, e não se opõem a novas ligações após aprovação do projeto pela prefeitura.
- VII - Anuência que o empreendimento fará adesão à rede coletora pública ou comunitária que venha atender ao usuário.

**Art. 3º** A obra de instalação das tubulações do emissário será autorizada pela Secretaria Municipal de Urbanismo e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.



DEC 7275/2020  
Fls. 02/02

**Art. 4º** Deverá ser previsto no ETE compacta, um ponto de coleta do efluente tratado para fins de inspeção de monitoramento pelos órgãos responsáveis pela fiscalização sanitária e ambiental.

**Art. 5º** Novas ligações no emissário existente e autorizado serão possíveis desde que seja apresentado o projeto do novo empreendimento com a respectiva outorga do DAEE.

**Art. 6º** O empreendimento deverá apresentar laudos trimestrais elaborados por profissional legalmente habilitado, que comprovem a eficiência do tratamento da ETE compacta, sob a pena de ser imediatamente desativada, caso não atenda às exigências legais ficando os mesmos sujeitos aos rigores da lei.

**Art. 7º** A autorização de uso da via pública é a título precário e tão logo seja implantado sistema coletor público ou comunitário que atenda ao usuário, conforme determina o artigo 9º do Decreto Estadual 12342/78, este fará a adesão e a rede que trata este Decreto será imediatamente desativada.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto 2768/1997.

**PAÇO ANCHIETA** – Ubatuba, 31 de janeiro de 2020.

**DÉLCIO JOSÉ SATO**  
Prefeito Municipal

**CARLOS ALBERTO MENDES DE CARVALHO**  
Secretário Municipal de Urbanismo

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervo da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

SMU/srpb